

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00

AVULSO por cada duas páginas 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quarta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 48/83:

Aprova a lei orgânica do Ministério do Interior.

Decreto-Lei n.º 49/83:

Institui categorias e postos hierárquicos nas Forças de Segurança e Ordem Públicas.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 48/83

de 20 de Junho

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo n.º 11 da Lei n.º 30/II/83, de 21 de Maio.

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho.

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Lei Orgânica do Ministério do Interior, da qual faz parte integrante e que baixa assinada pelo Ministro do Interior.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições vigentes que contrariem este diploma.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 20 de Junho de 1983.

Publica-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1. O Ministério do Interior é o departamento governamental incumbido de dirigir o sector de actividades compreendidas no âmbito da segurança nacional e ordem pública, identificação civil e processo eleitoral.

2. Ao Ministério do Interior incumbe igualmente elaborar e promover a execução da política do Governo em matéria da administração local, designadamente exercendo tutela administrativa e assegurando a articulação da mesma com os departamentos centrais do Estado

Artigo 2.º

O Ministério do Interior é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro do Interior que por ele responde perante o Primeiro Ministro e perante o Conselho de Ministros.

Artigo 3.º

O Ministério do Interior tem, fundamentalmente, as seguintes atribuições:

- dirigir e coordenar os serviços de segurança nacional e ordem pública;
- exercer a acção tutelar do Governo sobre a administração municipal;

- c) garantir a planificação, a organização e execução do processo eleitoral, incluindo o recenseamento;
- d) dirigir e coordenar os serviços de identificação civil;
- e) garantir aos municípios o apoio relativamente a problemas de natureza jurídica, administrativa, social, económica e outros.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Da composição

Artigo 4.º

O Ministério do Interior compreende:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública;
- d) Direcção dos Serviços Administrativos;
- e) Direcção-Geral de Segurança Nacional;
- f) Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública;
- g) Direcção-Geral da Administração Interna;
- h) Inspeção-Geral da Administração Interna.

SECÇÃO II

Gabinete do Ministro

Artigo 5.º

1. O Gabinete do Ministro é o organismo de apoio directo e pessoal do Ministro do Interior no desempenho da sua actividade.

2. Ao Gabinete do Ministro compete:

- a) assistir directamente o Ministro e apoiá-lo nos assuntos que ele lhe distribua;
- b) receber, registar e expedir a correspondência pessoal do Ministro, bem como distribuir a recebida de qualquer procedência, dirigida ao Ministro ou ao Gabinete, enviando-a, ou dela dando conhecimento, por cópia ou fotocópia, aos serviços onde os assuntos deviam correr, **para informação e ulterior despacho;**
- c) transmitir aos serviços as determinações que o Ministro entenda dever comunicar-lhes por intermédio do Gabinete;
- d) assegurar a eficiência e a oportunidade dos contactos do Ministro com os órgãos de comunicação social;
- e) recolher e difundir matéria informativa do gabinete do Ministro;
- f) recolher, tratar e difundir pelos serviços as notícias dos órgãos de comunicação social de interesse para o Ministério;
- g) organizar as relações entre o Ministério e o público;
- h) accionar o expediente relativo à publicação de portarias, despachos, ordens de serviço e circulares dimanados do Ministro;

- i) instruir, estudar e informar os processos que hajam de ser submetidos a resolução do Ministro **sempre que este entenda que não devam correr por outros serviços;**
- j) organizar o arquivo do qual deve fazer parte, também, qualquer processo ou assunto que, tendo corrido por outro serviço, seja reputado conveniente, pelo Ministro, que fique à guarda do Gabinete;
- k) preparar as reuniões e respectivas agendas do Ministro;
- l) secretaria as reuniões e respectivas agendas do Ministro;
- m) apoiar protocolarmente o Ministro.

Artigo 6.º

O Gabinete do Ministro é dotado de uma Repartição de expediente que lhe garante o necessário apoio burocrático-administrativo.

Artigo 7.º

O Gabinete do Ministro é dirigido pelo Director de Gabinete a quem compete;

- a) assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços públicos e privados;
- b) abrir toda a correspondência destinada ao Ministro, excepto a secreta, inteirar-se de seu conteúdo, registar a que for confidencial, fazer registar a restante e promover a sua distribuição pelos serviços;
- c) informar toda a correspondência que disser respeito ao Gabinete e apresentá-la a despacho do Ministro;
- d) ter a seu cargo pessoal o registo e o arquivo da correspondência confidencial destinada ao Gabinete ou que por ele transite;
- e) assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- f) assinar todos os telegramas a expedir pelo Gabinete;
- g) exercer a competência disciplinar sobre os funcionários civis do Gabinete ou nele **prestando serviços;**
- h) dirigir o protocolo das recepções oficiais determinadas pelo Ministro;
- i) assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando ou chancelando as suas páginas;
- j) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.

SECÇÃO III

Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 8.º

O Gabinete de Estudos e Planeamento é o organismo de estudo, planeamento e apoio técnico do Ministro do Interior, de quem depende directamente.

Artigo 9.º**1. Compete ao Gabinete de Estudos e Planeamento:**

- a) apoiar o Ministro em todas as matérias relacionadas com o planeamento e com a formulação da política sectorial;
- b) elaborar os planos de recolha da documentação e informação indispensáveis à formulação da política sectorial;
- c) proceder à avaliação dos elementos recolhidos e propôr, ouvidos os serviços do Ministério, os planos de programa de acção;
- d) avaliar os resultados da execução dos referidos planos e programas e a eficiência dos serviços propondo, se necessário, as rectificações indispensáveis;
- e) elaborar, de acordo com os serviços, os planos anuais de actividade;
- f) desempenhar as actividades de planeamento previstas na lei;
- g) promover o estudo e a divulgação dos princípios e técnicas de organização;
- h) propôr as medidas tendentes à permanente actualização da estrutura e do funcionamento do serviço, bem como à racionalização e simplificação do trabalho administrativo;
- i) colaborar nos estudos que visem o melhoramento da instalação e do equipamento dos serviços;
- j) elaborar os projectos de diplomas legais que lhe sejam determinados pelo Ministro;
- k) verificar, relativamente aos projectos de diplomas que lhe sejam submetidos para apreciação, o seu rigor técnico ou jurídico;
- l) dar parecer, prestar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Ministro;
- m) realizar outros trabalhos de que seja incumbido pelo Ministro.

2. Todos os serviços do Ministério deverão prestar ao Gabinete de Estudos e Planeamento a colaboração de que necessite para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO IV**Direcção Política das Forças e Segurança e Ordem Pública****Artigo 10.º**

A Direcção Política das Forças de Segurança e Ordem Pública é o organismo coordenador e orientador do trabalho político no seio das forças de segurança e ordem pública, competindo-lhe nomeadamente:

- a) manter no elevado nível de consciência patriótica, de fidelidade ao PAICV, à Constituição e demais leis da República;
- b) assistir e coadjuvar o Ministro e os directores dos diversos serviços no exercício das suas funções;
- c) orientar e dinamizar a participação das FSOP nas tarefas de reconstrução nacional,

d) incentivar a manutenção das relações de intercâmbio e de perfeito entendimento entre as FSOP e as FARP;

e) elevar o nível de consciência profissional e de disciplina no seio das FSOP.

Artigo 11.º

O Chefe da Direcção Política é equiparado a director de serviços.

SECÇÃO V**Direcção-Geral da Administração Interna****Artigo 12.º**

1. A Direcção-Geral da Administração Interna é o organismo a que incumbe, sob a orientação do Ministro, dar efectividade à política do Governo em matéria de administração local e, nomeadamente promover a edificação e a dignificação do poder local.

2. Para o desempenho das suas funções, compete à Direcção-Geral da Administração Interna:

- a) propor ao Ministro do Interior medidas conducentes à instituição de uma administração municipal democrática e participativa;
- b) proceder à investigação, estudo, informação e difusão das matérias relacionadas com o poder local;
- c) prestar apoio técnico aos municípios em assuntos de carácter jurídico, administrativo e económico-financeiro;
- d) proceder à instrução e ao exame dos processos sobre deliberação dos órgãos dos municípios que dependam da aprovação tutelar do Governo;
- e) instruir e informar as queixas ou reclamações formuladas por particulares contra os órgãos dos municípios;
- f) emitir pareceres sobre matérias da competência dos municípios e a pedido destes;
- g) solicitar, sempre que o entenda, aos delegados do governo informações e esclarecimentos sobre os serviços municipais;
- k) elaborar análises sobre a situação económica-municipal e a administração central;
- i) promover e colaborar na realização de estudos relativos à divisão administrativa do país e dar parecer sobre alterações de limites das circunstâncias administrativas;
- j) apoiar os municípios na elaboração e execução de projectos de obras de desenvolvimento local;
- k) elaborar análises sobre a situação económica-financeira dos municípios;
- l) promover a revisão e normalização da contabilidade municipal;
- m) colaborar nos estudos relativos à introdução de novas técnicas de gestão financeira nos municípios;

- n) promover acções de reciclagem do pessoal da administração municipal e da Direcção-Geral, em estreita colaboração com o CENFA;
- o) analisar e dar parecer em processos de visita da Inspeção-Geral da Administração Interna;
- p) planificar e apoiar tecnicamente a realização das eleições, com a colaboração dos municípios;
- q) proceder a estudos e análise de sociologia eleitoral;
- r) assegurar as estatísticas dos actos eleitorais, promovendo a publicação dos respectivos resultados;
- s) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 13.º

A Direcção-Geral da Administração Interna é dirigida por um Director-Geral.

SECÇÃO VI

Artigo 14.º

A Inspeção-Geral da Administração Interna é o organismo incumbido de preparar e executar as acções ligadas ao exercício da tutela inspectiva do Governo sobre a administração municipal.

Artigo 15.º

Para o desempenho das suas atribuições compete especialmente à Inspeção-Geral da Administração Interna:

- a) proceder a visitas e de inspecção ordinária aos municípios, mediante plano aprovado pelo Ministro do Interior, e a visitas de inspecção extraordinária, determinadas por aquele Ministro;
- b) propôr ao Ministro do Interior a realização de inspecções extraordinárias e a instauração de processos de sindicância e de inquérito aos órgãos e serviços dos municípios;
- c) proceder a inquéritos e sindicâncias aos órgãos e serviços dos municípios;
- d) instruir todos os processos que lhe sejam cometidos pelo Ministro o Interior;
- e) prestar aos responsáveis pelos serviços dos municípios os esclarecimentos necessários para o suprimento das deficiências e irregularidades encontradas;
- f) propôr e instruir processos disciplinares quando resultantes das suas visitas de inspecções ou de inquéritos e sindicâncias;
- g) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 16.º

A Inspeção-Geral da Administração Interna é dirigida por um Inspector-Geral.

SECÇÃO VII

Direcção dos Assuntos Eleitorais

Artigo 17.º

A Direcção dos Assuntos Eleitorais é o organismo incumbido de organizar e executar o processo eleitoral e é dirigida por um Director.

SECÇÃO VIII

Da Direcção dos Serviços Administrativos

Artigo 18.º

A Direcção dos Serviços Administrativo é o serviço central de gestão e administração, ao qual incumbe:

- a) desempenhar as funções de carácter comum à Direcção Nacional de Segurança, à Direcção Nacional de Polícia e Direcção Política Geral, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) executar o expediente relativo ao provimento, transferência, promoções e exonerações do pessoal dos serviços da Direcção Nacional de Segurança, Direcção Nacional de Polícia e Direcção Política Geral e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Função Pública;
- d) elaborar o cadastro de pessoal do Ministério, referido na alínea anterior, mantendo-o sempre actualizado;
- e) o mais que lhe for cometido por lei.

Artigo 19.º

A Direcção dos Serviços Administrativos é dirigida por um Director de Serviços.

CAPÍTULO III

Disposições finais e comuns

Artigo 20.º

A organização, competência e atribuições da Direcção Nacional de Segurança e Direcção Nacional de Polícia de Ordem Pública, são reguladas em diplomas especiais.

Artigo 21.º

A estrutura orgânica, as normas e funcionamento e os quadros de pessoal dos vários serviços que integram o Ministério do Interior serão definidos nos respectivos diplomas orgânicos ou em diplomas especiais.

Artigo 22.º

Enquanto não entrarem em funcionamento os Serviços ora criados, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada e que fôr determinada pelo Ministro do Interior.

Ministério do Interior, 20 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Decreto-Lei n.º 49/83

de 20 de Junho

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do quadro militarizado do Ministério do Interior passa a constituir as Forças de Segurança e Ordem Pública.

Art. 2.º O pessoal do quadro das Forças de Segurança e Ordem Pública será distribuído pelas Direcções e Comandos afectos à Segurança Nacional e Polícia de Ordem Pública, conforme for determinado em despacho do Ministro do Interior.

Art. 3.º São instituídos nas Forças de Segurança e Ordem Pública os seguintes postos que se agrupam hierarquicamente nas categorias a seguir indicadas por ordem decrescente:

a) Categoria de oficiais comandantes:

Primeiro-Comandante.
Comandante.

b) Categorias de oficiais superiores:

Major.
Capitão.

c) Categorias de oficiais subalternos:

Primeiro-tenente.
Tenente.
Subtenente.

d) Categoria de sargentos:

Primeiro-sargento.
Segundo-sargento.
Sargento.

e) Categoria de agentes:

Agentes.

Art. 4.º As categorias e postos criados nas Forças de Segurança e Ordem Pública são equiparados aos correspondentes nas FARP em honras e regalias militares.

Art. 5.º A graduação dos membros das Forças de Segurança e Ordem Pública nos postos criados por este diploma far-se-á da seguinte forma:

- a) Oficiais comandantes, por decreto do Governo;
- b) Oficiais superiores, por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro do Interior;
- c) Oficiais subalternos, sargentos e agentes por despacho do Ministro do Interior.

Art. 6.º — 1. Para o exercício de funções de Direcção ou Comando, os oficiais das Forças de Segurança e Ordem Pública poderão ser graduados em posto superiores aos que lhes forem atribuídos no quadro do disposto no artigo anterior.

2. A graduação a que se refere o número anterior deixará de produzir efeitos com a cessação do exercício da função que a ela deu origem.

3. A graduação a que se refere este artigo obedecerá às formalidades indicadas no artigo 4.º deste Decreto-Lei.

Art. 7.º A aplicação dos regulamentos em vigor para as Forças de Segurança e Ordem Pública será feita com as devidas adaptações a serem fixadas por despacho do Ministro do Interior.

Art. 8.º — 1. Poderão ser destacados militares das FARP de todas as categorias e postos para a prestação de serviço nas Forças de Segurança e Ordem Pública em comissão de serviço.

2. A prestação de serviço nas Forças de Segurança e Ordem Pública por militares das FARP rege-se pelas leis e regulamentos das Forças de Segurança e Ordem Pública e das FARP.

Art. 9.º O estatuto do pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública será definido em lei especial.

Art. 10.º São revogadas as disposições do Decreto-Lei n.º 152/79 no que respeita ao pessoal da ex-Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Art. 11.º O presente diploma não se aplica ao pessoal da Polícia Económica e Fiscal.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Honório Chantre Fortes — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 20 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Junho de 1983:

Manuel Jesus Gonçalves Teixeira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de fiel de 1.ª classe do quadro do pessoal da Imprensa Nacional.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Junho de 1983).

De 20 de Maio:

Lourença Borges Fernandes, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente a 2.º nível de 1.ª classe, nos termos do n.º 3.º do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 59.º, do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 10 de Maio de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Primeiro Ministro:

De 15 de Junho de 1983:

Pedro Pina Lopes, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação.

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Tempo de Serviço Militar:			
De 5 de Março de 1960 a 1 de Julho de 1975	15	3	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	—	2
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 13 de Julho de 1975 a 30 de Setembro de 1976	1	2	18
De 18 de Dezembro de 1976 a 30 de Abril de 1983	6	4	13
Total	25	11	—

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 9 de Maio de 1983:

Cristina Maria Ramos Lobo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Abril de 1983, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas de 28 de Dezembro de 1982 a 3 de Janeiro de 1983, de 14 de Janeiro de 1983 a 20 de Janeiro de 1983, de 2 de Fevereiro de 1983 a 6 de Fevereiro de 1983, de 19 de Fevereiro a 25 de Fevereiro de 1983, de 1 de Abril de 1983 a 5 de Abril de 1983 e de 7 de Abril de 1983 a 11 de Abril de 1983».

De 28:

Domingos Xavier Pinto da Veiga, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 5 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de seis meses para **convalescença e tratamento findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde**.
OBS. — Deve manter-se ligado à consulta de **psiquiatria do Hospital da Praia**.

De 8 de Junho:

Cristina Maria Ramos Lobo, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros. — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Apta para o desempenho das suas actividades profissionais».

De 8 de Junho de 1983:

Maria Laura Sequeira Évora, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Apto para o trabalho».

Amy-Bell Fonseca Ramos Rezende Costa, 2.º oficial interino, da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Junho de 1983, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Pode retomar as suas actividades profissionais.»

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Maio de 1983:

Januário João Fonseca, vigilante de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo do concelho de Santo Antão — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o observado está apto para continuar ao serviço».

De 30:

Maria do Livramento Rodrigues Lopes, professora de posto escolar eventual do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Maio de 1983, que é do seguinte teor:

«Que a observada deve ser presente à consulta para **revisão do caso e regressar à Junta com parecer do médico assistente**».

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas de 3.º oficial do quadro da Direcção-Geral da Função Pública, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/83, de 19 de Março:

Maria José Recciulle Pires.
Maria José Tavares Ortet.
Mateus Soares Mendes Gonçalves.
António Gomes Correia.
Aristides Crispim Monteiro Reis a).
António Vicente Landim Monteiro a).

a) Devem entregar no prazo de 20 dias a certidão de nascimento e o certificado de habilitações literárias.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 17 de Junho de 1983. — O Director-Geral, **Noel Monteiro de Sousa Pinto**.